



**Controladoria-Geral do Estado**  
**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

**Parecer Nº 088/2022**

**Unidade Auditada: FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – FUNESBOM**

**U.G: 22702**

**Exercício: 2021**

**Responsável: Coronel BM Danízio Valente Gonçalves Neto**

1. Durante o exercício de 2021, foram realizados trabalhos de auditoria, com a consequente emissão do **Relatório n. 090/2021-SCGCI/AM**, objetivando emitir opinião sobre a regularidade da gestão, sob os aspectos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado-TCE/AM, em atendimento à Resolução n° 05/90.
2. Os trabalhos foram desenvolvidos considerando as disposições do Regimento Interno da Controladoria Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 016/2021-GCG/CGE e na Ordem de Serviço SCGI/CGE/AM 06/2021, baseando-se na análise dos atos registrados nos Sistemas AFI, Portal da Transparência, SGC, E-Contas, AJURI e SCDP e demais informações fornecidas pela própria Unidade.
3. As falhas correspondem a: intempestividade da prestação mensal de contas ao sistema E-CONTAS; inexistência de sítio eletrônico em nome da Unidade Gestora em análise; pagamentos efetuados fora de ordem cronológica; falha na atuação dos gestores para o desenvolvimento do controle interno, as quais serão monitoradas por esta Controladoria.
4. Dado o prazo contido na Instrução Normativa n. 001/2020, a presente Unidade apresentou Plano de Providências, informando como e quando adotará as medidas para sanar as impropriedades detectadas nas auditorias correspondentes.
5. Dessa forma, dando seguimento aos trabalhos da Controladoria, constatou-se que, de forma geral, o **FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS** cumpriu as normas legais e regulamentares pertinentes e enviou os documentos necessários à comprovação da boa gestão administrativa, orçamentária e financeira.
6. Face ao exposto, e em atendimento às determinações contidas nos arts. 70 a 74 da Constituição Federal e art. 184, §2º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ressalvadas as impropriedades apontadas, as quais **não comprometeram** a probidade da gestão ou dos Administradores na utilização dos recursos públicos alocados à Unidade, **não causaram prejuízo** à Fazenda Estadual e **foram sanadas**, no exercício de 2021, conclui-se pela **REGULARIDADE**.



**Controladoria-Geral do Estado**  
**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

7. Por fim, cumpre ressaltar que este Parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Manaus, 17 de março de 2022.

**LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO MAGALHÃES**  
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

Aprovado por:

**OTÁVIO DE SOUZA GOMES**  
Controlador-Geral do Estado do Amazonas.



**Controladoria-Geral do Estado  
Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

**CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS**

**Certificado N° 088/2022**

**Unidade Auditada: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do**

**Amazonas**

**UG: 22702**

Nos termos da Lei Orgânica nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, Artigo 1º, Incisos I e II, e Resolução nº. 05/90, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE-AM, no que tange à aplicação de recursos públicos sob a responsabilidade do **FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS**, e em atendimento aos princípios da legalidade, legitimidade, eficiência, publicidade e economicidade, conforme inciso I, do artigo 2º, da aludida Resolução, assim nos manifestamos:

Considerando o trabalho realizado pela equipe de auditoria de controle interno da Controladoria Geral do Estado, assim como suas responsabilidades inerentes e que, dentre outras, estão de acordo com o Decreto nº. 40.824, de 17 de junho de 2019, como também do titular da pasta, por **NÃO** ter sido evidenciada ocorrência que comprometa a probidade da gestão dos recursos alocados à Unidade em referência, opinamos e certificamos pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas do Exercício 2021, conforme Relatório de Controle Interno nº 090/2021 e Parecer nº 088/2022.

Manaus, 17 de março de 2022.

  
**OTÁVIO DE SOUZA GOMES**  
Controlador-Geral do Estado do Amazonas